

GECOC	
Nº Fls.	130
Rubrica	20

CONTRATO Nº 23/2010

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BANCA DE REVISTA E JORNAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA DE VASCONCELOS-ME.

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Diretor-Geral Substituto, Senhor **JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 380.252 - SSP/DF, e do CPF nº 052.028.333-34, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 96, de 06/07/2005, da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 07/07/2005, e conforme as atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9/3/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/3/2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26/6/2008, publicada no Diário Oficial da União de 27/6/2008, e a empresa **LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.210/0001-52 e inscrição Estadual sob o nº 07.528.367/001-28, estabelecida no Condomínio Mansões Entre Lagos Etapa I conjunto "A" casa 20, Sobradinho-DF, CEP: 73.255-900, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **Letícia de Queiroz Ferreira Vasconcelos**, Sócia Proprietária, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 02220034602 – DETRAN/DF e do CPF nº 002.734.896-23, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações consoante o Processo nº 00034.000836/2010-05, observado as condições estabelecidas Concorrência nº 1/2010 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de área para exploração comercial de banca de revista, visando, dentre outras comercializações, a venda de Jornais Oficiais impressos pela Imprensa Nacional, situada no andar Térreo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A área concedida está disposta conforme tabela abaixo:

TOTAL DA ÁREA PARA CONCESSÃO DE USO				
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DA ÁREA- M²	VALOR POR M²	VALOR TOTAL
01	Área localizada no Edifício Sede da Imprensa Nacional.	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Concorrência nº 1/2010 e seus anexos, bem como a proposta da CONCESSIONÁRIA, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS PERMITIDOS PARA VENDA

1 – Sem prejuízo da atividade-fim, é facultada a CONCESSIONÁRIA a prestação dos seguintes serviços adicionais, atendida a exigência de formação de empresa por meio de autorização específica:

I – Jornais, revistas, livros, publicações, fascículos, almanaques, guias, plantas da cidade, publicação de leis;

II – Álbuns e figurinhas, quando editadas por casas editoras de jornais e revistas que não promovam sorteio ou distribuição de prêmios, salvo se devidamente legalizados pelos órgãos competentes, e títulos de capitalização;

III – Qualquer publicação periódica de sentido cultural, artístico ou científico;

IV – Selos da Empresa de Correios e Telégrafos, cartões de telefones públicos e de telefones celulares, cartões postais e comemorativos de eventos, papel de cartas, envelopes, adesivos e broches de identificação (“botons”);

V – Faixas, bandeirolas, galhardetes, balões infláveis e flâmulas, desde que acondicionados em envelopes ou sacos plásticos e vedada a publicidade de empresas privadas;

VI – Canetas, pilhas, filmes fotográficos, fitas de vídeo e CDs, originais, quando acompanhados de publicações;

VII – Doces industrializados, refrigerantes e sorvetes, quando acondicionados em compartimento frigorífico compatível com o espaço da banca.

2 – Fica proibida a afixação, exposição e a comercialização de publicações pornográficas, consoante a legislação específica em vigor, na área exterior da banca, o mesmo se aplicando a todo tipo de publicidade daquelas publicações.

3 – As publicações pornográficas só poderão ser comercializadas no interior da banca, e deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas opacas e lacradas, em conformidade com a legislação pertinente em vigor. A infração a esta norma acarretará as sanções previstas em lei.

4 – Os produtos mencionados nos incisos I a VII desta cláusula, poderão ser vendidos na área concedida, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade pela confecção de produtos que exigirem a logomarca da Imprensa Nacional, com exceção dos jornais oficiais.

5 – É vedada a comercialização e o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica (Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996), cigarros ou derivados do tabaco (Portaria DIRGE/IN nº 192/2004), nas dependências da CONCEDENTE, assim como qualquer produto que veicule material pornográfico que esteja em desacordo com os itens 2 e 3 desta cláusula, e de propaganda partidária ou incentivo às atividades ilegais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os produtos não relacionados acima, somente poderão ser comercializados mediante autorização expressa da Diretoria-Geral da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A CONCESSIONÁRIA foi selecionada por meio da Concorrência nº 1/2010, realizada com fundamento as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

GECOC	
NP Fla.:	131
Rubrica:	5

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela natureza do objeto da presente contratação, não há necessidade de dotação orçamentária, pela CONCEDENTE, para firmar esta avença.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONCESSÃO (M²)

O preço do m² para o item 1 é de R\$ 70,00, perfazendo o valor total mensal de R\$ 2.800,00 e total anual de R\$ 33.600,00.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS JORNAIS E PRODUTOS

Os valores dos jornais oficiais a serem comercializados são calculados por faixa de número de páginas, conforme a seguir:

TABELA DE PREÇOS	
Nº DE PÁGINAS	VALOR DO EXEMPLAR
2 a 28	R\$ 0,30
32 a 76	R\$ 0,50
80 a 156	R\$ 1,10
160 a 250	R\$ 1,50
254 a 500	R\$ 3,00
Acima de 500 páginas = preço tabela mais excedente páginas multiplicando por R\$ 0,0107	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A título de ganho pela revenda dos jornais oficiais, a CONCESSIONÁRIA receberá 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor de capa de cada exemplar comercializado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os valores referidos na tabela constante desta cláusula poderão ser alterados, a exclusivo critério da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço de venda pela CONCESSIONÁRIA dos produtos relacionados na Cláusula Segunda deste contrato, não poderá ser superior ao preço médio praticado no mercado e deverá constar em tabela afixada em locais visíveis na área de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá a vigência inicial por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A Gerência de Faturamento da CONCEDENTE emitirá mensalmente nota fiscal/fatura referente à importância devida pelo uso da área pela CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ser paga até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso da garantia ser utilizada para pagamento de obrigação, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data que for notificada pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Por ocasião de acréscimo do valor do contrato e/ ou prorrogação de vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar garantia complementar correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do respectivo termo contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, a garantia apresentada não será devolvida, devendo responsabilizar-se, ainda, por perda e danos causados à CONCEDENTE, além de se sujeitar às outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONCESSIONÁRIA

- 1 – Expor em lugar visível e de fácil acesso os produtos a serem comercializados.
- 2 – Manter bom convívio com os clientes e servidores da CONCEDENTE, e tratá-los com urbanidade, sob pena de advertência contratual.
- 3 – Manter seus empregados e prepostos uniformizados e identificados, com crachá, que deverão ser apresentados na portaria funcional, com acesso restrito às áreas administrativas e restaurante.
- 4 – Comunicar à CONCEDENTE, por escrito, tão logo sejam verificados quaisquer anormalidades na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários, sempre que solicitado.
- 5 – Manter em condições de higiene e de funcionamento as instalações da banca.
- 6 – Responsabilizar-se pela instalação e operação dos equipamentos e maquinários utilizados na área explorada, preservando as instalações elétricas, e, sempre que necessitar de manutenção, deverá ser acompanhada pela Gerência de Serviços Gerais da CONCEDENTE.
- 7 – Solicitar à CONCEDENTE autorização escrita para reforma de qualquer porte na área de concessão, sendo que toda e qualquer benfeitoria realizada, ficará incorporada ao imóvel, independente de sua natureza, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- 8 – Responder por danos, avarias ou desaparecimentos de bens patrimoniais sob a sua responsabilidade que, por culpa ou dolo, forem causados a terceiros ou à CONCEDENTE, inclusive por

seus subcontratados, empregados ou prepostos, não sendo imputável à CONCEDENTE qualquer responsabilidade direta ou indireta, solidária ou subsidiária.

9 – Não se obrigar, perante terceiros, a dar o instrumento contratual como garantia, ou compensar o direito de crédito, decorrente da execução do objeto do contrato, inclusive em operações bancárias e ou financeiras, sem a prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE.

10 – Observar as legislações aplicáveis, cumprindo fielmente todas as prescrições legais e regulamentares existentes e as que vierem a ser baixadas pelas autoridades, na contratação e demissão de seus empregados e agentes prepostos.

11 – Empregar pessoal devidamente qualificado e maior de idade, reservando-se à CONCEDENTE o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que a seu juízo não preencherem os requisitos exigíveis para o bom desempenho dos serviços.

12 – Permitir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse da CONCEDENTE, previamente autorizados pela Diretoria-Geral.

13 – Comercializar somente produtos legais, respeitando o Código de Defesa do Consumidor.

14 – Manter nas dependências da área de concessão o mínimo de 1 (um) empregado na banca durante o horário de funcionamento determinado, para atendimento dos clientes.

15 – Recolher, mensalmente, em favor da CONCEDENTE, o valor pela concessão de uso da área licitada concedida, mediante a retirada do boleto de arrecadação e cobrança na Gerência de Faturamento, devendo o pagamento ser efetuado até 10 (dez) dias úteis após a sua emissão.

16 – Manter, sem interrupção, a quantidade de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, em virtude de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, em número não inferior ao proposto.

17 – Responsabilizar-se pela confecção e comercialização de lembranças propostas com a logomarca da Imprensa Nacional.

18 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Imprensa Nacional, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

19 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONCEDENTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento.

20 – Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONCEDENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

21 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato de concessão, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal.

II - São obrigações da CONCEDENTE:

1 – Proporcionar facilidades para que a CONCESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições pactuadas.

2 – Providenciar, mensalmente, guia de recolhimento da contrapartida financeira devida pelo uso da área, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3 – Permitir o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA em suas instalações, sempre que se fizer necessário.

4 – Nomear fiscal titular e substituto, para fiscalizar a execução do objeto do contrato, que registrará em relatório as ocorrências, cuja cópia será encaminhada à CONCESSIONÁRIA, objetivando a imediata correção das falhas apontadas.

5 – Conceder à CONCESSIONÁRIA a exclusividade na comercialização dos jornais oficiais, no âmbito da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

A taxa relativa à área de concessão de uso será reajustada anualmente, contado da data da apresentação proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos doze meses que antecederem a data do mencionado reajuste, ou em conformidade com outras normas que vierem a ser editados pelo Poder Público, observadas as variáveis ocorridas no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

1 – Solicitar à CONCESSIONÁRIA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONCESSIONÁRIA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O servidor, especialmente, designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela completa e perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados, imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - É direito da fiscalização da CONCEDENTE recusar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Nº Fls.	133
Rubrica	B

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, sem justificativa aceita pela CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, sujeitará a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

1. – Advertência.
2. – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas.
3. – Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.
 - 3.1 – A multa prevista no item 3 não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
 - 3.2 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
 - 3.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela sua diferença e será cobrada judicialmente.
- 4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até dois anos.
- 5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração da CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Imprensa Nacional, e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 - a lentidão de seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da regular execução dos serviços;
- 4 - o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 6 - a subcontratação, total ou parcial, de seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste Contrato;

7 - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10 - a dissolução da sociedade;

11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução deste Contrato;

12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13 - a supressão, por parte da CONCEDENTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes.

14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONCESSIONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONCEDENTE o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16 - a não-liberação, por parte da CONCEDENTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

3 - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1 - pagamento do custo da desmobilização.

2 - Devolução da garantia

GECOC	
Nº Fís.	134
Rubrica	5

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

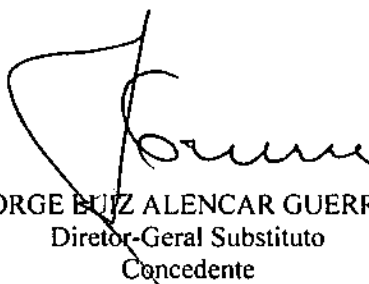
A publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este acordo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.


Brasília, 23 de setembro de 2010


JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Diretor-Geral Substituto
Concedente


LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS
Sócia Proprietária
Concessionária

TESTEMUNHAS:


RITA DE CÁSSIA PEREIRA
CI/RG: 858.067 – SSP/DF
CPF: 340.665.351-00


JULIANA APARECIDA MOTTA
CI/RG: 531.741 – SSP/DF
CPF: 214.277.711-20

[Digite texto]

PALAZZO
locação para festas

179 A
LETICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME

Condomínio Mansões Entre Lagos Etapa I Conjunto "A" Loja 20 - Sobradinho - DF
Fone: (61) 8422-1891 / 8422-2005 / 3369-0139 CNPJ/MF Nº 11.198.210/0001-52

Brasília - DF, 08 de Setembro de 2010.

À
Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional
Direção Geral
Coordenação Geral de Administração
Comissão Especial de Licitação
SIG Quadra 06 Lote 800 - 2º andar
Brasília - DF

NESTA

Referência: CONCORRÊNCIA N.º 01/2010
Processo n.º 00034.000836/2010-05
Data de Abertura: 08 de Setembro de 2010
Horário de Abertura: 10:00 horas

Prezados Senhores,

LETICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME, sociedade comercial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.198.210/0001-52 e Inscrição Estadual sob o n.º 07.528.367/001-28, situada no Condomínio Mansões Entre Lagos Etapa I Conjunto "A" Casa 20, em Sobradinho - DF, Fone n.º (61) 8422-2005 e e-mail: palazzofestas@gmail.com, neste ato representa pelo sócio abaixo assinado, vem à presença de V. S.ª, apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** em atendimento ao subitem 6.2:

OBJETO

O objeto a concessão de uso de áreas para exploração comercial de banca de revista, visando, dentre outras comercializações, a venda de jornais oficiais impressos pela Imprensa Nacional, subitem 1.1, do PROJETO BÁSICO deste Edital de Concorrência nº 01/2010.

O espaço está localizado no Edifício Sede da Imprensa Nacional, respectivamente

Palazzofestas@gmail.com

[Digite texto]

[Digite texto]

120 A

PALAZZO
locação para festas

LÉTICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME

Condomínio Manetes Entre Lagos Etapa I Conjunto "A" Loja 20 - Setor Sul - DF
Fone: (01) 0422-1881 / 0422-2005 / 3222-0139 CNPJ/ME Nº 11.193.210/0001-62

PREÇOS

O preço por metro quadrado ofertado para subitem 1.1 do Anexo I do Projeto Básico e de R\$ 70,00 (Setenta Reais), e total para 40 m² de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), já incluídos todas as despesas necessárias ao bom desempenho dos mesmos.

ÁREA PARA CONCESSÃO DE USO.

Especificação	METRAGEM	valor unitário R\$/m2	valor total mensal R\$/m2
Concessão de uso de área pública localizada no andar térreo da Imprensa Nacional, visando a exploração de banca para a venda de jornais oficiais impressos, periódicos e produtos relacionados no Item 5	40 m ²	70,00	2.800,00
TOTAL	-----	70,00	2.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta proposta é de 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

DECLARAÇÕES

Declaramos expressamente que, nos preços propostos estão incluídos todos os impostos, seguros, materiais, equipamentos, lucros, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Leticia de Queiroz Ferreira Vasconcelos - Meuniz

LÉTICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS

Sócia Proprietária

CPF. 002.734.896-23

RG.: 02220034602 DETRAN/DF

Amab

[Signature]

Palazzofestas@gmail.com

[Digite texto]

GECOM	
Nº Sic	187
Rubrica	+

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 23/2010 DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BANCA DE REVISTA E JORNAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA DE VASCONCELOS - ME.

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 - SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561.34, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 127, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU, Seção 2, de 27 de abril de 2011, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27/6/2008, e a empresa **LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.210/0001-52 e inscrição Estadual sob o nº 07.528.367/001-28, estabelecida no Condomínio Mansões Entre Lagos Etapa I conjunto "A" casa 20, Sobradinho-DF, CEP: 73.255-900, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **Letícia de Queiroz Ferreira Vasconcelos**, Sócia Proprietária, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 02220034602 - DETRAN/DF e do CPF nº 002.734.896-23, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações consoante o Processo nº 00034.000836/2010-05, observado as condições estabelecidas Concorrência nº 1/2010 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de vigência encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a cláusula sétima do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato IN nº 23/2010, com início em 23/09/2011 e término em 22/09/2012.

CLÁUSULA - QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário não alteradas por este ou por outros Termos Aditivos.

Processo nº 00034.000836/2010-05

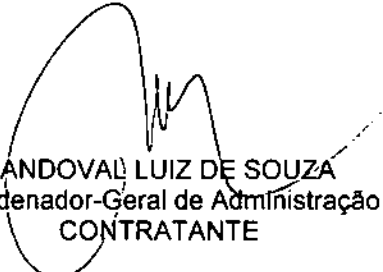
1

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da CONTRATANTE.

E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo os ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 15 de agosto de 2011.




SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE



LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



IRÂNDIAIA GLÁUCIA FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula SIAPE nº: 6661209



MARIA VALMIRA GENTIL CAVALCANTE DE LIMA
Colog
Matrícula SIAPE nº: 440515

IN	DIRGE
Fl.	203
Ass.	Sul



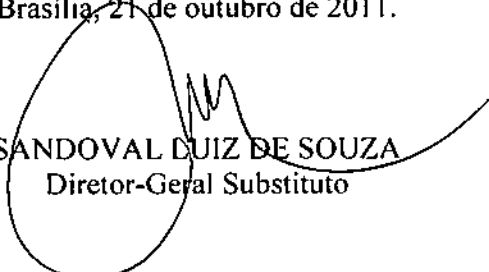
**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
IMPRESA NACIONAL**

Processo: 00034.000836/2010-05.

APOSTILA Nº 1/2011.

1. O Diretor-Geral da Imprensa Nacional, substituto, no uso de sua competência, e com base no disposto no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e § 4º do artigo 37 da IN nº 2/2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como das anotações constantes do Processo IN nº 00034.000836/2010-05, de que trata o Contrato IN nº 23/2010, firmado com a empresa Leticia de Queiroz Ferreira de Vasconcelos Me., que tem por objeto a concessão de uso de área para exploração comercial de banca de revista nas instalações da Imprensa Nacional, apresenta o novo valor do m², que passa a ser de R\$ 75,11 (setenta e cinco reais e onze centavos), conforme a memória de cálculo à folha 196.
2. Em face do reajuste, o contratado pagará, mensalmente, pela utilização do espaço de 40 m², o valor de R\$ 3.004,40 (três mil, quatro reais e quarenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 36.052,80 (trinta e seis mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
3. O contratado deverá recolher o valor de R\$ 156,71 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), referente à diferença de pagamento do período de 8 a 30 de setembro de 2011, decorrente do reajuste.

Brasília, 21 de outubro de 2011.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Diretor-Geral Substituto